



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Boracá



Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 4321/2019
Data: 10/10/2019 Horário: 16:02
Legislativo - PLO 245/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Assegura aos pacientes com Doença Renal Crônica com tratamento em hemodiálise e diálise, e aos pacientes com Neoplasia Maligna com tratamento em quimioterapia e radioterapia, os mesmos direitos legais garantidos às pessoas com deficiência, quanto às vagas especiais em estacionamentos e atendimento prioritário, definindo inclusive o porte de identificação.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2019, de autoria da Vereadora Alliny Sartori)

Art. 1º Os pacientes Renais Crônicos com tratamento em hemodiálise e diálise e os pacientes com Neoplasia Maligna com tratamento em quimioterapia e radioterapia terão os mesmos direitos legais garantidos às pessoas com deficiência, quanto às vagas especiais em estacionamentos e atendimento prioritário, definindo inclusive o porte de identificação.

Art. 2º Para o paciente que passar por transplante renal sua condição será reavaliada, assim como o paciente que finalizar com sucesso seu tratamento em relação à Neoplasia Maligna.
Parágrafo único. Considera-se deficiência, para os fins desta lei, toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano, inclusive aquelas decorrentes de deficiência orgânica resultante da falta, falha, carência, imperfeições, defeitos, ou insuficiência de qualquer órgão ou sistema do corpo humano.

Art. 3º Na aplicação e interpretação desta Lei serão considerados os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, e outros, indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito.

Art. 4º As normas desta Lei visam garantir aos pacientes Renal Crônico, com tratamento em hemodiálise e diálise, e aos pacientes com Neoplasia Maligna com tratamento em quimioterapia e radioterapia as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhes concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie e entendida a matéria como obrigação da sociedade.

Art. 5º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer etc. que propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.





Câmara Municipal

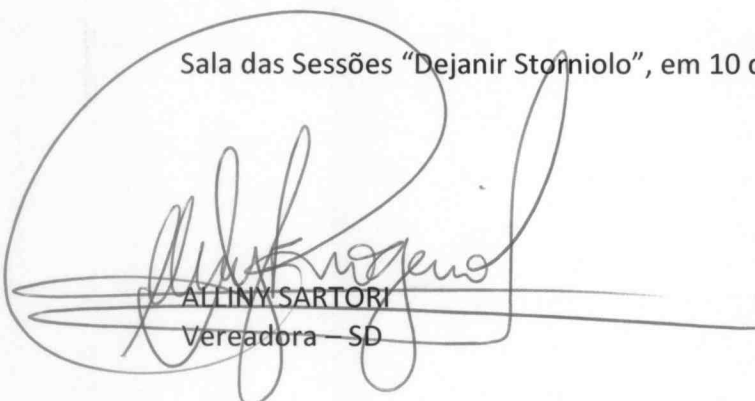
da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 6º Será necessária a identificação no Código Internacional de Doenças – CID para ter o direito ao porte de identificação que pode ser uma carteirinha ao paciente, bem como um adesivo para o veículo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 10 de outubro de 2019.



ACLINY SARTORI
Vereadora – SD





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICAVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores;

Segundo dados um grande número de brasileiros sofre de doenças renais e também com o câncer. Ainda acerca das doenças renais, existem outras que quando são diagnosticadas já estão com os rins totalmente debilitados, ocorrendo neste caso o encaminhamento para diálise.

A experiência tem demonstrado que o doente renal crônico e o doente com neoplasia tem enfrentado, uma série de barreiras, que quando não obstaculizam, dificultam sobremaneira o acesso aos mais variados direitos e liberdades fundamentais.

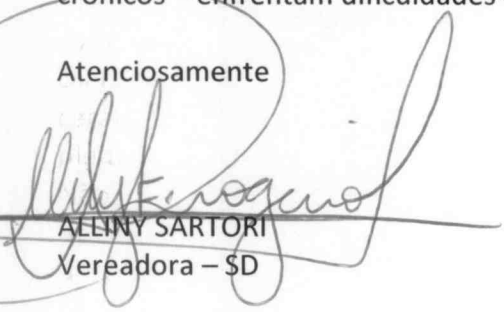
Notoriamente esta presunção é necessária para o caso dos nefropatas crônicos, que necessitam realizar, regularmente longas sessões de diálise e hemodiálise para sobreviver, tratamento este que lhes impõem severas limitações no que diz respeito à saúde, ao trabalho, à educação, ao convívio social, ao convívio familiar etc.

Diante de tal situação, não há como desconhecer a necessidade especial dos pacientes além do caráter de extrema vulnerabilidade em que se encontram, merecendo o reconhecimento legal pleiteado.

Não pode existir dúvida de que a pessoa acometida de nefropatia grave, sujeita a sessões de hemodiálise é portador de uma deficiência física. Além dos sintomas que se repetem, vão desde pressão alta persistente, letargia, prurido, cansaço, inchaço nas mãos e tornozelos e frequentes distúrbios no sono, dispneia ao mínimo de esforço físico e repetidas infecções urinárias. O doente renal, ainda sofre com pressão arterial descontrolada, arritmias cardíacas, náuseas, vômitos, anemia etc.

Esses cidadãos – além das situações inerentes à doença e comuns a todos os outros renais crônicos – enfrentam dificuldades especiais no seu dia a dia.

Atenciosamente


ALLINY SARTORI
Vereadora – SD

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga – SP

